

Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de
Maceió
Maceió - Alagoas



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS DE MACEIÓ, com sede à praça Afrânio Jorge nº. 420, no bairro do Prado nesta cidade de Maceió / Alagoas, e do outro lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede à rua professor Guedes de Miranda nº. 188, sala 01, no bairro do Farol - cep 57055-220, também nesta cidade de Maceió / Alagoas, ambos representados por seus Presidentes no final assinados mediante expressas autorizações das respectivas assembleias gerais, realizadas na forma da lei e prevista na legislação em vigor, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Objeto: Esta Convenção Coletiva de Trabalho baseada no artigo 611 da CLT, tem por finalidade dentre outras, a concessão de reajuste salarial e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especialmente nas relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas que fazem parte do segmento do Comércio Atacadista do Estado de Alagoas e seus empregados definidos na cláusula segunda desta Convenção.

Cláusula Segunda-Beneficiários: são beneficiários deste negócio jurídico os empregados motoristas e ajudantes/serventes das empresas do Comércio Atacadista do Estado de Alagoas, cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal e mesmo assim pertencentes à categoria profissional de Transporte Rodoviário de Cargas, conforme o quadro a que se refere o artigo 577 da CLT, vinculados ao Sinttrocac (Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió), na sua base territorial.

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial: fica assegurado a todos os trabalhadores representados pelo SINTTROCAC na sua base territorial, a partir de 1º de Maio de 2005 o reajuste salarial de 6% (seis por cento) sobre o salário base vigente em 30/04/2005. Os pisos salariais da categoria passam a terem os seguintes valores:

Motorista de Carro Leve até 1.500 kg	Piso Salarial	R\$ 425,74
Motorista de Carro Leve de 1.500kg até 4.000 kg	Piso Salarial	R\$ 512,22
Motorista de Carro pesado e articulado	Piso Salarial	R\$ 716,81
Ajudante /Servente de Cargas	Piso Salarial	R\$ 392,99



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de
Maceió
Maceió - Alagoas

Parágrafo Único - As partes convencionam que as diferenças salariais apuradas no período entre a data base e assinatura da presente convenção, serão pagas em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em novembro de 2005 e a segunda em dezembro de 2005.

Cláusula Quarta. - Trabalhos Insalubres e Perigosos: Quando o empregado trabalhar transportando produtos químicos, inflamáveis e/ou outros, cujo risco de vida seja eminente, fará jus aos benefícios do que consta a seção XIII - Das atividades Insalubres ou Perigosas - Artigos 189 a 197 (Segurança e Medicina do Trabalho), da CLT.

Cláusula Quinta. - Despesas de Viagem: Fica convencionado que as empresas reembolsarão seus empregados, quando em viagens, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do salário base vigente quando o percurso for a partir de 50 até 150 quilômetros de distância da sede da empresa e 9% (nove por cento) do salário base vigente quando o percurso ultrapassar 150 quilômetros da sede da empresa.

Cláusula sexta - Trabalho Extraordinário: As horas extraordinárias trabalhadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - Fica admitido o banco de horas, o qual será discutido e elaborado por cada empresa e seus trabalhadores e homologado pelo sindicato profissional.

Na adoção do que prescreve este parágrafo, a apuração das horas fica limitada ao período de 30 (trinta) dias e a compensação será efetuada no período máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do final de cada apuração;

Cláusula sétima - Auxílio Funeral: Em caso de morte do empregado, as empresas ajudarão financeiramente na realização do funeral, se fazendo respeitar as normas que cada empresa fixar.

Cláusula oitava - Comprovantes de Pagamento: As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento com discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados.

Cláusula nona - Vale Transporte: As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados que tenham direito, o vale transporte em quantidade suficiente para atender a sua real necessidade, na forma da legislação em vigor.

Cláusula Décima - Uniforme de Trabalho: Quando exigido o uso, as empresas os fornecerão gratuitamente.



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de
Maceió
Maceió - Alagoas

Cláusula Décima primeira - CTPS: As empresas obrigam-se a cumprir rigorosamente os prazos para anotações e devolução da CTPS, ao seu legítimo proprietário observando sempre o constante na Lei em vigor.

Cláusula Décima segunda - Licença Maternidade e Paternidade: Ficam asseguradas as mesmas de conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima terceira - Descontos por danos ou prejuízos causados à Empresa: Salvo os descontos previstos em lei ou em acordo coletivo, só serão permitidos descontos nos salários do empregado quando o mesmo autorizar ou quando comprovado o dolo ou má fé por parte do empregado.

Cláusula Décima quarta - Licença Médica: Para abonar faltas ao serviço por motivo de doença, as empresas terão como válidos os atestados médicos fornecidos por facultativos do Profissional, respeitando o serviço médico ou convênio pela empresa.

Cláusula Décima Quinta - Carta de Referência: As empresas fornecerão aos seus ex-empregados, desde que a eles solicitados e, ocorrendo dispensa sem justa causa, a carta de referência.

Cláusula Décima Sexta - Contribuição Assistencial: As empresas descontarão de seus empregados, beneficiários desta Convenção Coletiva, a contribuição assistencial no mês de novembro de 2005 em favor do SINTTROCAM, cujo valor será correspondente a 3% do salário base, do empregado, para manutenção dos seus serviços sociais, SENDO DADA A OPORTUNIDADE DE OPOSIÇÃO NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO NORMATIVO Nº 119 do TST.

Cláusula Décima Sétima - Mensalidade Sindical: Fica acordado que as empresas que integram a categoria econômica aqui representadas, recolherão em favor do Sindicato Obreiro, o valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base dos empregados alcançados pela presente convenção, referente a CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, sem ônus para o trabalhador de acordo com a Ata da Assembléia realizada em 04/04/2005 aprovada pela categoria do Sindicato obreiro/SINTTROCAM. Os valores deverão se encontrar disponibilizados, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte acompanhado de relação nominal dos empregados de cada Empresa, retroativo a 01/05/2004.

Paragrafo Único -- A falta dos recolhimentos das contribuições assistenciais e associativas, sujeita ao infrator a pena de multa de 10% (dez por cento) do montante não recolhido além de correção legal de quantia não repassada.

Cláusula Décima oitava - Adicionais: Serão mantidos os que já venham sendo praticados, respeitadas as normas que cada empresa fixar.



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de
Maceió

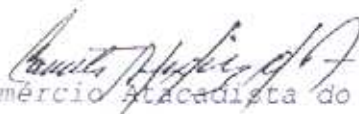
Maceió - Alagoas


Cláusula Décima nona - Quadro De Avisos: As empresas colocarão a disposição do sindicato obreiro o quadro de avisos para fixação de comunicados de interesse da categoria profissional.

Cláusula Vigésima - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, objetivando regular as relações individuais e coletivas de trabalho, constitui a Comissão de Conciliação Prévia, com base na Lei nº 9.958/2000, a qual será oportunamente regulamentada e registrada na DRT/AL.

Cláusula Vigésima Primeira - Da Vigência: A presente convenção terá vigência a partir 01 de maio de 2005 e término em 30 de abril de 2006.

Maceió, 14 de novembro de 2005.


Sindicato do Comércio Atacadista do Estado de Alagoas


Sindicato dos Trabalhadores em Transporte
Rodoviário de Cargas de Maceió



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM Alagoas

Nos termos do artigo, 814, da CLT, defiro o pedido de registro da
presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações,
constante do presente processo nº 46.001.003443/2005-18
Registrado e Arquivado na DRT/ AL sob nº 191 às fls. 49
de livro nº ---

(local de data) Alagoas, 05/12/05

[Assinatura]
(nome, cargo, matrícula e assinatura)

Dolores Montenegro de L. Alencar
Diretora da Seção de Registro
do Trabalho DRT/AL
Matr. nº 122.250-01F 02/89-01

VISTO
GAB/DRT-AL
EM 05/12/05

[Assinatura]
Ricardo C. S. dos Santos
Delegado Regional do Trabalho
em Alagoas